



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 223/2019

Processo nº: 6807/2019
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE FOMENTO Nº 223/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, E A **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA-FCCA**.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES residente nesta Cidade de Conceição da Barra/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a(o) **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA-FCCA**, inscrita(o) no **CNPJ sob nº. 08.398.227/0001-49**, com sede Rua: Cel. Schwab Filho, S/Nº, Ginásio do Deares, Bairro: Bento Ferreira-Vitória-ES, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a), Fábio Gonçalves Vargas inscrito na Carteira de Identidade nº 592.759-SSP/ES e inscrito no CPF nº 798.446.537-00, resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, sem realização prévia de chamamento público, mediante inexigibilidade, com fundamento no art. 31 da citada Lei, consoante do processo administrativo nº 6807/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de Inexigibilidade 223/2019, tem por objeto o Evento “**CAMPEONATO COPA CAPIXABA DE ITA BIKE 3º ETAPA**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, no processo 6807/2019.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei nº 13.204/2015.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, no recurso:

20.01.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

20.01.10 – Gestão do Esporte e Lazer

Classificação Funcional: 27.812.0013.2.0057

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22

Recurso 1.001.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação



financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por **90 (noventa) dias, até 25 de Dezembro 2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

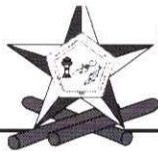
CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo



referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria



Geral Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Contrato nº 223/2019 Página 9 de 11



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

Contrato nº 223/2019 Página 10 de 11



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Conceição da Barra-ES Comarca de Conceição da Barra-Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conceição da Barra-ES, 27 de Setembro de 2019.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal

Paulo Cesar de Oliveira Pestana-
Matricula: 11463
Fiscal do contrato

FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA-FCCA
CNPJ sob nº. 08.398.227/0001-49
Contratado

Contrato nº 223/2019 Página 11 de 11

03
2019

FCCA FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Federação Capixaba de Corrida de Aventura - FCCA				C.N.P.J 08.398.227/0001-49	
Endereço: Rua Cel. Schwab Filho, S/N, Ginásio do Deares, Bento Ferreira					
Cidade Vitória	U.F. ES	C.E.P. 29.050-780	DDD/Telefone (27) 3100-1002	FAX	E.A.
Conta Corrente 27.410.844	Banco BANESTES		Agência 0044	Praça de Pagamento JARDIM CAMBURI	
Nome do Responsável FABIO GONÇALVES VARGAS				C.P.F. 798.466.537-00	
C.I./Órgão Expedidor 592.759 SSP/ES	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDÊNCIA		Matrícula	
Endereço Rua Alípio da Costa e Silva, 950, ap 1405, Jardim Camburi, Vitória/ES				CEP 29.090-020	
E-mail do Proponente contato@fcca.org.br			E-mail do Responsável fabiovarg@gmail.com		

2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
Cl/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto ITA BIKER 2019 – maratona de mountain bike	Período de Execução	
	Início 28/09/2019	Término 29/09/2019
Identificação do Objeto <p>Repasse de recursos financeiros à FCCA – FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA, para organizar e realizar a última etapa do Copa Capixaba de MTB, 15ª edição do Evento "ITA BIKER 2019", a ser realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2019, no distrito de Itaúnas, município de Conceição da Barra/ES. Evento este que compreenderá em 02 (dois) dias consecutivos de prova, além de outras atividades que também cresceram junto da maratona de mountain bike, "Ita Biker Kids" e "Desafio das equipes". Considerando que a 15ª Edição do ITA BIKER (maratona de mountain bike), é destaque nacional e conta pontos para o ranking Brasileiro da CBC – Confederação Brasileira de Ciclismo e esse ano terá pontuação máxima da entidade a XCM1</p>		

02
57

FCCA FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA

PLANO DE TRABALHO

Justificativa:

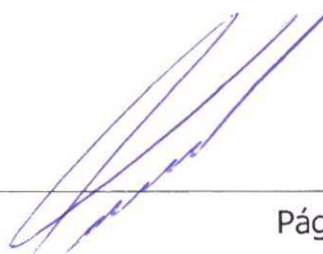

"A última etapa do Campeonato Copa Capixaba de MTB (Mountain Bike), ITA BIKER 2019 - ETAPA CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, é um evento esportivo. Válido pelo ranking **BRASILEIRO DE CICLISMO**, de alto rendimento, cuja ação têm em seu conceito, a prática de esporte na natureza, em sintonia com a divulgação de pontos turísticos da cidade e com a bandeira da preservação da fauna e flora. O Evento "ITA BIKER" visa, convidam, incentivam os atletas e as pessoas a desafiarem seus limites e a novas práticas esportivas, com emoção, prazer, entretenimento e busca pela vitória com ética, respeitando os regulamentos. Proporciona a prática de esportes e hábitos de vida mais saudáveis, e a geração de novos atletas.

Considerando que para esta edição, o evento vem com uma nova roupagem e inovação, o atleta terá opção de participar de uma prova de 02 (dois) dias com circuito totalmente inovador e desafiador. Mas para aquele atleta que ainda não se sente preparado para participar de uma competição desse nível, a organização oferecerá um circuito menor.

Considerando que outras atividades do evento que também cresceram junto da maratona ITA BIKER, fazem parte desse cenário inédito, são eles: Ita Biker Kids e Desafio das equipes.

Dessa forma, apresentamos esse projeto com a proposta de associar a imagem dos esportes de aventura ao Município de Conceição da Barra/ES, que tem na rota turística do verde e das águas, do rio e do mar, um excelente atrativo.

Para a organização e realização deste evento, o apoio/patrocínio da prefeitura será para custear despesas para a organização e execução dos eventos com: organização das provas e execução das competições, além de aquisição de materiais como: camisa casual personalizada, camisa de ciclista personalizada, chipagem eletrônica, UTI móvel com profissional, locação de materiais de estrutura do evento (local de largada/chegada) como pórtico metálico, pórticos infláveis, espaço kids para crianças, banheiros químicos, back drop metálico e separadores de público, de forma que a Federação Capixaba de Corrida de Aventura -- FCCA possa realizá-los enaltecendo os patrocinadores nos esportes de aventura e alto rendimento dos atletas, e incentivar a participação dos munícipes nestas modalidades esportivas, que irá ocorrer em 28 a 29 de setembro de 2019



57

FCCA
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA

PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO GERAL:

Difundir a prática do esporte "Mountain Bike" no Estado do Espírito Santo, e aos municípios de Conceição da Barra/ES, assim como incentivar e incrementar a prática destes esportes e suas modalidades na região do Município de Conceição da Barra, gerando também um atrativo que traga benefícios socioeconômicos e turísticos, colocando o município de Conceição da Barra/ES na rota dos eventos esportivos e de aventura, além de minimizar a sazonalidade local no período de baixa temporada.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Este evento já consagrado no calendário do município e no estado, vem para realizar a 15ª edição no município e visa:

- Realizar pela 2ª (primeira) vez no Estado do Espírito Santo uma maratona de mountain bike de 02 (dois) consecutivos, sendo referência nacional;

_ Proporcionará benefícios socioeconômicos e turísticos para o Município de Conceição da Barra, principalmente fomentando o comércio no final de semana de baixa temporada;

- Capacidade de atrair atletas de todo o Brasil (alguns dos adeptos ao evento participam de provas das Olimpíadas e Paraolímpicas);

- O evento é uma etapa oficial válida pelo Ranking Brasileiro de Ciclismo na categoria máxima e também válida pela Federação Espírito Santense de Ciclismo.

- Contratar e efetuar aquisições, na medida do possível, por estabelecimentos /fornecedores do município de Conceição da Barra/ES;

- Geração de emprego e renda (contratação de mão de obra local temporária para trabalhar nos dias do evento);

_ Apresentar rotas/trilhas aos atletas e munícipes para a prática do esporte, como o Mountain Bike e corrida a pé/trekking, colocando o município na rota do ecoturismo e do turismo de aventura;

_ Estímulo à prática de esportes em diversas modalidades esportivas apresentadas, como a corrida e o ciclismo;

_ Formar, treinar, desenvolver e aperfeiçoar os atletas participantes;

-Somar pontos para o ranking do desafio das equipes em suas respectivas categorias, visando a seleção e classificação para representar como a Final do Campeonato da Copa Capixaba – MTB;

84

FCCA FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA

PLANO DE TRABALHO

- Evento consagrado e conhecido pela mídia espontânea;
- Campanhas sociais – arrecadação de alimentos que serão destinados a instituições do município;

PÚBLICO:

O público alvo abrange atletas em formação, atletas em aperfeiçoamento, e atletas em busca de classificação/ranking e pódio, visando competições nacionais e até internacionais. Além de corredores de rua, atletas iniciantes, atletas de fim de semana, atletas de passeio (turismo).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde.	Início	Término
1.	Única	Organizar e realizar o evento "Ita Biker 2019, válido como última etapa da Copa Capixaba MTB, a ser realizada nos dias 28 e 29 de setembro de 2019, em Itaúnas, Conceição da Barra/ES.	Dia	02	28/09/2019	29/09/2019

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa			Total	Concedente	Proponente
Quantidade	Especificação	R\$ Unidade			
*01	Despesas com homologação e arbitragem	5.000,00	R\$ 5.000,00	23.000,00	
*450	Camisa casual personalizada	20,00	R\$ 9.000,00		
*100	Camisa Ciclista personalizada	45,00	R\$ 4.500,00		
* 02	Chipagem eletrônica	4.500,00	R\$ 4.500,00		
* 01	Pórtico Metálico	750,00	R\$ 750,00		
	Back Drop metálico				

07

FCCA
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA

PLANO DE TRABALHO

* 01	Coordenador campo/ marcação de percurso	900,00	R\$ 900,00		
* 02	Diretor de campo/montagem e logística	350,00	R\$ 700,00		
* 01	UTI Móvel com profissional habilitado	1.000,00	R\$ 1.000,00		
*02	Separador público	2.000,00	R\$ 2.000,00		
*	130metros	8,34	R\$ 1.100,88		
Total Geral					

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – TESOIRO MUNICIPAL

Meta	JAN/2019	FEV/2019	MARÇO/2019	ABRIL/2019	MAIO/2019	JUNHO/2019
1						
Meta	JULHO/2019	AGOSTO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
1			23.000,00			

08

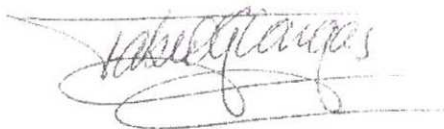
FCCA
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA

PLANO DE TRABALHO

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Finanças Municipal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Município de Conceição da Barra - ES, na forma deste Plano de Trabalho.

Conceição da Barra – ES, 01 de julho de 2019.



08.398.227/0001-49
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA
Cod. Ativ. 9261-4/02
Rua/Out. Schwab Filho, s/nº Ginásio do DEARES
Bento Ferreira, CEP: 29.050-780
VITÓRIA - ES

FCCA - FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo presente Plano de Trabalho.

_____, ____/____/2019.

Local e Data




Francisco Bernhard Vervloet
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

08.398.227/0001-49
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE CORRIDA DE AVENTURA
Cod. Ativ. 9261-4/02
Rua/Out. Schwab Filho, s/nº Ginásio do DEARES
Bento Ferreira, CEP: 29.050-780
VITÓRIA - ES